

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATRIMÔNIO
CULTURAL E SOCIEDADE**

Joinville
2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	4
SEÇÃO I - DO CURRÍCULO	4
CAPÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO.....	6
SEÇÃO I -DA SELEÇÃO E ADMISSÃO	6
SEÇÃO II - DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO.....	6
SEÇÃO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO.....	7
SEÇÃO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA.....	7
SEÇÃO V - DA DISSERTAÇÃO E TESE.....	9
CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR-EM PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE.....	11
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade – PPGPCS em 18 de outubro de 2019 e pelo Conselho Universitário (CONSUN) em 05 de dezembro de 2019, em complementação ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O PPGPCS tem por objetivo formar mestres e doutores na área interdisciplinar de patrimônio cultural para atuar no ensino e na pesquisa em órgãos públicos e privados de educação superior, de pesquisa e de gestão.

Parágrafo único. A fim de atingir seus objetivos o PPGPCS estrutura-se nos termos da legislação vigente, no Regimento Geral da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Univille - RGPG e no presente Regimento.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A administração do PPGPCS é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Colegiado;
- II – Coordenação e Vice-Coordenação;
- III – Secretaria Acadêmica;
- IV – Corpo Docente;
- V – Corpo Discente;
- VI – Comissões de seleção de alunos e de bolsas;
- VII - Comissões de seleção e de credenciamento docente;
- VIII- Comissão própria de Autoavaliação do Programa - CAP;
- IX – Líderes de Linhas de Pesquisa;
- X - Grupos de Trabalhos Temáticos.

§1º - A composição e as atribuições que se referem aos incisos I, II, III, IV, V e VI são previstas no RGPG;

§2º - As comissões referentes ao inciso VII, VIII, IX e X serão indicadas pelo Colegiado e nomeadas pelo Coordenador, respeitando a legislação vigente e as normas internas da Univille, em especial na definição de suas composições, atribuições e responsabilidades;

§3º - Os líderes de Linhas de Pesquisa são indicados pelo Colegiado a cada dois anos e tem como atribuições:

- I - Elaborar a agenda de trabalho da linha;
- II - Encaminhar ao Colegiado as alterações da ementa e demais matérias demandadas pela linha de pesquisa do Programa;
- III - Promover encontros, seminários e afins voltados ao fortalecimento da interdisciplinaridade, ao fomento da produção científica, à ampliação de redes de pesquisa em âmbito nacional e internacional e à integração de docentes e discentes visando alcançar os objetivos do Programa.

§4º - Os Grupos de Trabalhos Temáticos são propostos e nomeados pelo Coordenador após aprovação do Colegiado para desenvolver estudos necessários à gestão acadêmica, administrativa e de eventos promovidos pelo Programa.

§5º - A Comissão própria de Autoavaliação do Programa – CAP do PCS é indicada pelo Colegiado e nomeada pelo(a) Coordenador(a), para propor a política de autoavaliação e de acompanhamento de egressos do Programa em consonância com o sistema de avaliação requerido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. A CAP planeja, gera informações, indicadores de avaliação, conforme artigo 26 e 27 RGPG.

§6º - As condições de apoio institucional aos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* quanto ao Planejamento Estratégico, do Processo de Autoavaliação e das Políticas de Ensino, de Internacionalização e de Acompanhamento dos Egressos estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* (RGPG), na seção IX do capítulo II.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 3º- Conforme as normas que regem e regulamentam a Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional da Univille, a Proposta do Programa em Patrimônio Cultural e Sociedade é documento-referência, construído coletivamente, que adota como princípio a interdisciplinaridade para articular seus objetivos à formação de mestres e doutores com perfis inovadores e com competências acadêmico-científicas que lhes propiciem novas formas de pensar e agir.

Art. 4º - A natureza interdisciplinar do PPGPCS se caracteriza, em especial, na convergência das áreas de conhecimento das ciências humanas e das ciências sociais, a qual fundamenta a descrição de sua Área de Concentração e Linhas de Pesquisa que dão sustentação ao desenvolvimento de projetos de investigação, teses, dissertações, publicações, geração de produtos, atividades de inserção social, trabalhos técnicos, bem como às disciplinas e demais atividades previstas na estrutura curricular.

Art. 5º - São elementos da Proposta do PPGPCS:

I – Histórico e contextualização explicitando sua relevância quanto à interdisciplinaridade, ao desenvolvimento científico, tecnológico, educacional, social, cultural, econômico e de inovação e às demandas de abrangência social, profissional e geográfica;

II – Objetivos do Programa;

III - Perfis dos egressos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado;

IV – Estruturação Curricular e articulação de todos os componentes curriculares em relação à área de concentração e linhas de pesquisa;

V – Metodologias de ensino-aprendizagem e de avaliação;

VI – Infraestrutura disponível para os projetos de pesquisa e atividades de ensino e de orientação;

VII - Atividades de integração com a graduação e de inserção social;

VII - Convênios e parcerias nacionais e internacionais;

VIII - Planejamento Estratégico do Programa;

IX - Política de Autoavaliação.

Art. 6º. A estrutura curricular do PPGPCS agrupa as disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades obrigatórias, conforme definidas nos artigos 30 e 31 do RGPG, bem como a produção científica e as atividades complementares relacionadas à formação interdisciplinar e inserção social dos alunos.

Art. 7º. São disciplinas obrigatórias aquelas que abrangem conteúdos comuns a todas as linhas de pesquisa e fornecem fundamentação indispensável aos estudos interdisciplinares de interesse do Programa.

Art. 8º. As Atividades Obrigatórias do PPGPCS se constituem em atividades que embasam e instrumentalizam a investigação, a produção científica e o desenvolvimento da dissertação e tese.

Art. 9º. São disciplinas eletivas aquelas que focalizam conteúdos complementares aos estudos interdisciplinares de interesse do Programa.

Parágrafo Único – As disciplinas eletivas poderão ser cursadas em outros Programas de pós-graduação, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por proposição do aluno, com anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 10. O aproveitamento de créditos referente à produção científica e atividades complementares deverá ser solicitado pelo aluno mediante comprovação, com anuência do orientador, cabendo ao colegiado regulamentar e atribuir o número de créditos a serem obtidos de acordo com as diretrizes da Capes.

Art. 11. A convalidação máxima de disciplinas será de até 4 (quatro) créditos para o nível de mestrado e de até 10 (dez) créditos para os Programas em nível de doutorado.

Parágrafo Único - A convalidação de disciplina(s) deverá ser solicitada ao Colegiado do Curso, pelo aluno com anuência do orientador.

Art. 12. A duração e a carga horária estão assim definidas:

I - A integralização curricular do curso de Mestrado tem duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o aluno cursar um mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos em atividades obrigatórias, 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas e 6 (seis) créditos destinados à realização da dissertação.

II - A integralização curricular do curso de Doutorado tem duração mínima de 36 (trinta e seis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, devendo o aluno cursar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, destes 10 (dez) créditos destinados às disciplinas obrigatórias, 16 (dezesesseis) créditos destinados às atividades obrigatórias, 10 (dez) créditos destinados às disciplinas eletivas e 12 (doze) créditos destinados à realização da tese.

§1º - O prazo para conclusão do curso poderá ser prorrogado por 3 (três) meses, permitida uma renovação, mediante solicitação justificada com aval do professor orientador e aprovado pelo Colegiado, conforme artigo 35 RGPG.

§2º - O tempo mínimo de integralização não se aplica para o caso de aluno reingressante.

Art. 13. O credenciamento do corpo docente do Programa segue as disposições previstas nos artigos 36, 37 e 38 do RGPG.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 14. Poderão inscrever-se no processo seletivo para ingresso como alunos no PPGPCS os candidatos que atenderem ao disposto no RGPG.

Art. 15. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar a proficiência em língua portuguesa Celpe-Bras para inscrição no processo seletivo do PPGPCS.

Art. 16. A seleção dos candidatos será realizada sob coordenação da Comissão de Seleção que será responsável pela elaboração do Edital e definirá os procedimentos e o cronograma de acordo com critérios aprovados pelo Colegiado.

Art. 17. A admissão de alunos nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGPCS será condicionada à capacidade de orientação de seu corpo docente.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 18. As matrículas dos alunos no PPGPCS devem seguir o disposto nos artigos 42 a 47 do RGPG.

Art. 19. Nos períodos estabelecidos pela Coordenação do Programa, o aluno deverá efetuar as matrículas para realização das atividades do Programa.

Parágrafo único. O aluno terá sua matrícula no Programa automaticamente cancelada quando não a renovar no prazo estipulado, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa sem a devida anuência e aprovação de prorrogação pelo Colegiado ou quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios estabelecidos neste regimento interno e no RGPG.

Art. 20. O Colegiado poderá aceitar alunos em regime especial em, no máximo, duas disciplinas, com direito a créditos.

Parágrafo único. O número de alunos em cada disciplina não poderá exceder 30% do total de alunos previstos para a turma.

Art. 21. Por motivos excepcionais, com a concordância do orientador e do Colegiado, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula no PPGPCS por, no máximo, 6 (seis) meses, sendo que no reingresso o aluno deverá se adaptar ao regimento e à estrutura curricular em vigor.

§1º O pedido de trancamento no Programa deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo para defesa da dissertação ou tese.

§2º O aluno que trancar a matrícula no PPGPCS e não se rematricular no prazo previsto, no caput deste artigo, será desligado por abandono do curso.

Art. 22. O trancamento de matrícula em disciplina eletiva não será permitido e o trancamento de matrícula em disciplina obrigatória só será permitido em situações excepcionais a serem apreciadas pelo Colegiado do PPGPCS até 07 (sete) dias úteis após seu início.

§1º O reingresso na disciplina estará condicionado ao seu ulterior oferecimento;

§2º O aluno que trancar matrícula em disciplina(s) e não se rematricular no prazo hábil para a conclusão do curso será considerado reprovado na disciplina;

§3º A rematrícula na disciplina dar-se-á por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do PPGPCS.

SEÇÃO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 23. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade, conforme artigos 48, 49 e 50 do RGPG.

Parágrafo único. É vedado o abono de faltas exceto em casos amparados por legislação específica.

Art. 24. O Acadêmico que se utilizar, total ou parcialmente, de trabalho intelectual de terceiros, em trabalhos de disciplinas, em projeto de dissertação ou tese, em dissertação ou tese, sem a referência devida, será considerado reprovado na disciplina ou no Programa, conforme a situação.

Art. 25. No caso de trancamento, desistência ou abandono do Programa, sob qualquer circunstância, o aluno estará sujeito aos dispostos no contrato de prestação de serviços assinado no ato da matrícula.

Parágrafo único. O abandono ou interrupção de estudo ao Programa por período superior a 60 (sessenta) dias sem comunicação ao orientador/coordenador/secretaria do Programa, será considerado desistência e, conseqüente, desligamento.

Art. 26. Será reprovado e automaticamente desligado do Programa o aluno que:

I - Obtiver, ao término dos créditos em disciplinas, média inferior a B (não tiver compensado cada conceito C por um conceito A);

II - For considerado não apto no exame de proficiência em língua estrangeira, conforme Art. 28 deste Regimento Interno;

III - não defender a dissertação ou tese no prazo máximo de conclusão de curso estabelecidos neste Regimento sem justificativa aceita pelo Colegiado do PPGPCS;

IV - Não comparecer às atividades inerentes ao Programa por período superior a 60 (sessenta) dias, sem justificativa.

SEÇÃO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 27. O Exame de Qualificação é exigência do curso de Mestrado e Doutorado em Patrimônio Cultural e Sociedade e deverá ser solicitado pelo professor orientador à Coordenação do curso.

§1º A banca examinadora do exame de qualificação deverá ser composta pelo professor orientador e, no mínimo, por dois professores doutores pertencentes ao quadro docente da UNIVILLE ou por professores convidados, indicados pelo professor orientador e autorizados pelo Colegiado do curso.

§2º No exame de qualificação do mestrado deverá ser apresentada na Secretaria do PPGPCS, com pelo menos 15 dias de antecedência da data do exame, uma primeira versão de dissertação, contendo no mínimo: sumário, introdução, um capítulo completo, descrição fundamentada dos demais capítulos, e parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, quando necessário.

§3º - No exame de qualificação do doutorado deverá ser apresentada na Secretaria do PPGPCS, com pelo menos 30 dias de antecedência da data do exame, uma primeira versão de tese, contendo no mínimo: sumário, introdução, dois capítulos concluídos, descrição fundamentada dos demais capítulos e parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, quando necessário.

§4º - O aluno deverá entregar ao orientador o documento de exame de qualificação da dissertação, com pelo menos 50 dias de antecedência da data marcada do exame.

§5º - O aluno deverá entregar ao orientador o documento de exame de qualificação da tese, com pelo menos 60 dias de antecedência da data marcada do exame.

§6º - O exame de qualificação deverá ocorrer até 16 (dezesesseis) meses após o início das aulas para o mestrado e até 31 (trinta e um) meses após o início das aulas para o doutorado, sendo:

I - Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste parágrafo, o aluno poderá requerer junto ao Colegiado do Curso a prorrogação do prazo, ficando isento de qualquer multa quando o atraso ocorrer por motivos previstos em lei, devendo o requerente apresentar a justificativa acompanhada de documentação comprobatória.

II - Demais casos de pedido de prorrogação de prazo deverão ser realizados por requerimento ao Colegiado, devendo o requerente apresentar a justificativa e, quando houver, acompanhada de documentação comprobatória, com anuência do orientador.

III - No caso do inciso II, o Colegiado poderá, mesmo prorrogando o prazo de qualificação, aplicar multa ao requerente correspondente a 0,5% do valor total do curso.

§7º - No caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá reapresentar o trabalho num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da primeira qualificação, com exceção dos seguintes casos:

I - Se a data da apresentação coincidir com feriado ou dias não úteis, a apresentação acontecerá no 1º dia útil subsequente;

II - Se a apresentação coincidir com o recesso ou férias escolares a data será agendada pela secretaria do mestrado.

§8º - A segunda reprovação no exame de qualificação implicará no desligamento do aluno do curso.

§9º - No caso do aluno mudar o tema da dissertação ou tese após ter realizado o exame de qualificação, o exame deverá ser refeito.

§10º - A não realização do exame de qualificação no prazo estabelecido, nesse regimento, implicará no desligamento do aluno pelo Colegiado do Programa.

Art. 28. O aluno deverá realizar e ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira ou apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira emitido por Instituições oficialmente reconhecidas no Brasil e aceito pelo Colegiado.

§1º - É exigido do aluno de Mestrado proficiência em língua inglesa ou espanhola.

§2º - É exigido do aluno de Doutorado proficiência em língua inglesa e em língua alemã, ou, espanhola, ou, francesa, ou, italiana.

§3º O exame de proficiência deverá ser realizado durante o curso de Mestrado e Doutorado;

§4º O aceite do certificado de proficiência disposto no caput do artigo deverá ser entregue na Secretaria, cabendo a essa encaminhar ao Colegiado para deliberar sobre o aceite;

§5º Os alunos que não forem aprovados no exame de proficiência da Univille poderão realizar o exame em outras instituições que tenham cursos de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, na área das Ciências Humanas.

Art. 29. O estágio de docência é obrigatório para os alunos bolsistas do PPGPCS e seguirá as normativas internas e as específicas dos órgãos de fomento a que estão vinculadas as suas bolsas.

§1º Ficam dispensados do estágio de docência os alunos que exerçam atividades docentes comprovadas no Ensino Superior, mediante apresentação de documentação comprobatória junto a Secretaria do Programa e aprovação do colegiado.

§2º Os alunos sem obrigatoriedade da realização do estágio de docência poderão realizá-lo desde que tenham concordância do orientador.

SEÇÃO V - DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 30. Os projetos de dissertação e de tese serão orientados por um docente do Programa e vinculados à linha de pesquisa do orientador.

Art. 31. Compete ao professor orientador:

- I – acompanhar o Programa de estudos e pesquisa de seus orientandos;
- II - propor coorientação, quando necessário;
- III – submeter ao colegiado o credenciamento de orientação dos projetos de dissertação e de tese dos seus orientandos;
- IV – cumprir todos os procedimentos para a composição das bancas de qualificação e de defesa, junto à Secretaria do PPGPCS;
- IV - Presidir as bancas de qualificação e de defesa de seus orientandos.

Parágrafo Único - Os professores poderão orientar o máximo de 08 (oito) alunos, simultaneamente, somando todas as suas orientações no *stricto sensu* no ano em vigor.

Art. 32. Para a defesa de dissertação é necessário o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

- I - aprovação do trabalho em exame de qualificação;
- II - aprovação em todas as disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas, com média global não inferior a B;
- III - publicação ou comprovação da submissão, no decorrer do curso, de pelo menos um livro ou um capítulo de livro ou um artigo científico, em periódico indexado no sistema Qualis/CAPES na área Interdisciplinar, relativo ao trabalho de dissertação, em parceria com seu orientador;
- IV - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
- V - aprovação no estágio de docência, quando for o caso;
- VI - comprovação de presença em pelo menos 3 (três) defesas de mestrado ou doutorado, em áreas afins, reconhecidos pela CAPES, durante o curso;
- VII – entregar ao orientador a versão integral da dissertação para correção, com pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência da defesa;
- VIII– ciência da versão de defesa pelo orientador.

Parágrafo Único. O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa, com pelo menos 30 dias de antecedência da data de defesa, os exemplares da dissertação em número igual ao número de membros da banca examinadora.

Art. 33. Para a defesa de tese é necessário o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

- I - aprovação do trabalho em exame de qualificação;
- II - aprovação em todas as disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas, com média global não inferior a B;
- III – publicação, no decorrer do curso, de pelo menos um livro ou um capítulo de livro ou um artigo científico, em periódico indexado no sistema Qualis/CAPES na área Interdisciplinar, relativo ao trabalho de tese, em parceria com seu orientador;
- IV - comprovação da submissão, no decorrer do curso, de um segundo livro ou capítulo de livro ou artigo científico, em periódico indexado no sistema Qualis/CAPES na área Interdisciplinar, relativo ao trabalho de tese, em parceria com seu orientador;
- V - aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras;
- VI - aprovação no estágio de docência, quando for o caso;
- VII - comprovação de presença em pelo menos 3 (três) defesas de doutorado, em áreas afins, reconhecidos pela CAPES, durante o curso;
- VII – entregar ao orientador a versão integral da tese, para correção, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência da defesa;
- VIII – ciência da versão de defesa pelo orientador.

Parágrafo Único. O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa, com pelo menos 30 dias de antecedência da data de defesa, os exemplares da tese em número igual ao número de membros da banca examinadora.

Art. 34. As dissertações e teses deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 35. As dissertações e teses serão submetidas à avaliação de uma banca examinadora, conforme estabelecido no artigo 63 do RGPG.

Art. 36. A banca examinadora de defesa de dissertação ou tese, conduzida presencialmente por seu presidente, poderá ocorrer com participação de avaliadores por videoconferência ou similar, mediante justificativa.

Art. 37. A sessão de apresentação e defesa de dissertação e tese será pública ou fechada, quando encaminhado pelo orientador a área específica da Universidade que regulamenta as questões de propriedade intelectual e autorizado pelo Colegiado do curso, conforme artigo 64 do RGPG.

Art. 38. A dissertação ou tese serão consideradas “aprovadas” ou “reprovadas”, conforme decisão da maioria dos membros da banca examinadora e deverá constar em ata, conforme artigos 63, 64 e 65 do RGPG.

§1º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá conter as alterações solicitadas pela banca examinadora quando da defesa, sendo a revisão desses quesitos de responsabilidade do professor orientador.

§2º Após a aprovação, pelo orientador, das alterações solicitadas pela banca de defesa da dissertação ou tese, o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa a versão definitiva em pdf.

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR-EM PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE

Art. 39. Será conferido o grau de Mestre em Patrimônio Cultural e Sociedade ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - cumprir o disposto no artigo 32;
- II - apresentação, defesa e aprovação da dissertação nas condições estabelecidas neste regimento e no RGPG;
- III - entrega da dissertação corrigida, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa.

Art. 40. Será conferido o grau de Doutor em Patrimônio Cultural e Sociedade ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - cumprir o disposto no artigo 33;
- II - apresentação, defesa e aprovação da tese nas condições estabelecidas neste regimento e no RGPG;
- III - entrega da tese corrigida, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa.

§1º Será possível prorrogar por mais sessenta (60) dias o prazo para entrega da dissertação ou tese corrigidas, desde que seja apresentada uma justificativa por escrito, pelo aluno e com aval do orientador ao Coordenador do Programa.

§2º O Colegiado deverá apreciar e homologar o pedido de prorrogação e emitir parecer, que deverá ser encaminhado ao requerente para sua ciência.

§3º Apenas os trabalhos de dissertação ou tese que envolvam questões relacionadas ao direito de propriedade intelectual, quando encaminhado pelo orientador a área específica da Universidade que regulamenta as questões de propriedade intelectual e autorizado pelo Colegiado do curso conseqüentemente, deverão ser defendidos em banca fechada e dispensados do inciso III do artigo 32 ou III e IV do artigo 33 deste regimento.

Art. 41. A concessão do grau de mestre ou doutor em Patrimônio Cultural e Sociedade decorrerá após cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, segue-se o disposto nos artigos 66 a 68 do RGPG.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pelo CONSUN.

Art. 43. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Joinville, 05 de dezembro 2019.